ESTADO DE GOIÁS.
Câmara Municipal de Pontalina.

Lei nº 1.220-A/2.008. **de, 07 de Agosto de 2.008.**

"Altera dispositivo do Plano de Classificação de Cargos e Vencimentos dos Servidores Públicos Municipais que especifica e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTALINA, Estado de Goiás, no uso de sua competência que lhe atribui a Constituição Federal, Constituição Estadual e a Lei Orgânica do Município, **PROMULGO** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterada o anexo I – Distribuição por Categoria Funcional de todos os cargos do Plano de classificação de Cargos e Vencimentos do Servidores Públicos Municipais, passando assim o cargo de Agente de combate as Endemias da classe e vencimento 1/12 – **Operacional I** para classe de vencimento 4/12 **Operacional IV:**

Agente Comunitário de saúde
Agente de combate as Endemias
Técnico em Enfermagem – PSF
Técnico em Enfermagem
Técnico em Higiene Dental – THD

Art. 2° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as demais disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Pontalina, aos 07 (Sete) dias do mês de Agosto de 2.008.

CARLÚCIO RODRIGUES DE MIRANDA
Presidente da Câmara.

ESTADO DE GOIÁS

Câmara Municipal de Pontalina

ATO DE PROMULGAÇÃO À LEI Nº 1.220-A/2.008.

DE 07 DE AGOSTO DE 2.008.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PONTALINA, Estado de Goiás, em plena obediência à legislação em vigor, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei fica Promulgado a Lei que **"Altera dispositivo do Plano de Classificação de Cargos e Vencimentos dos Servidores Públicos Municipais que especifica e dá outras providências"**, emanado de Projeto de Lei Legislativo de autoria da Mesa Diretora, e aprovado pela Câmara de Vereadores, eu CARLÚCIO RODRIGUES DE MIRANDA Presidente da Câmara Municipal, promulgo a presente Lei sob o nº 1.220-A/2.008, datada de 07 de Agosto de 2.008.

Gabinete do Presidente da **CÂMARA MUNICIPAL DE PONTALINA**, Estado de Goiás, aos 07 dias de Agosto de 2.008.

CARLÚCIO RODRIGUES DE MIRANDA
Presidente da Câmara Municipal.